PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à prática do xadrez como instrumento pedagógico na Rede Pública Municipal de Ensino de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Política pública de incentivo à prática do xadrez como instrumento pedagógico, com finalidade educativa, formativa e de desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos estudantes.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – estímulo ao raciocínio lógico, à concentração, à memória e à resolução de problemas;

II – desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como disciplina, autocontrole, respeito às regras e convivência;

III – apoio a práticas pedagógicas interdisciplinares;

IV – incentivo à formação integral dos estudantes;

V – promoção de atividades educativas, recreativas e esportivas relacionadas ao xadrez;

VI – incentivo à inclusão e à acessibilidade de estudantes com deficiência ou necessidades específicas;

VII – fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade por meio de práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 3º A implementação das ações relacionadas ao incentivo do xadrez na rede municipal de ensino ficará a critério do Poder Executivo, observados:

I – a conveniência e oportunidade administrativa;

II – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá, entre outras medidas:

I – incentivar a realização de atividades pedagógicas, oficinas ou projetos relacionados ao xadrez;

II – fomentar a capacitação de profissionais da educação interessados na utilização pedagógica do xadrez;

III – estimular o uso de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;

IV – promover ações voltadas à acessibilidade e inclusão;

V – incentivar a realização de eventos educativos e esportivos;

VI – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 5º As unidades escolares poderão, respeitada sua autonomia pedagógica, considerar a inclusão de atividades relacionadas ao xadrez em seus Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 6º A presente Lei não implica criação obrigatória de despesas, nem gera vinculação administrativa, constituindo diretriz para formulação de políticas públicas educacionais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que trata da criação do Programa Municipal Xadrez na Escola, a ser desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal. A proposta busca incentivar o uso do xadrez como instrumento pedagógico, ampliando as possibilidades de aprendizagem e contribuindo para a formação dos estudantes.

Mais do que uma atividade esportiva ou cultural, o xadrez vem sendo utilizado, há anos, como recurso educacional. Sua prática favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, da concentração, da memória e da capacidade de planejamento, além de estimular a tomada de decisões e a resolução de problemas. Também contribui para a formação de valores importantes no ambiente escolar, como disciplina, respeito às regras, paciência, cooperação e responsabilidade. Estudos acadêmicos indicam que, quando bem inserido no contexto pedagógico, o xadrez pode trazer ganhos, ainda que moderados, no desempenho escolar e no desenvolvimento cognitivo.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação para o exercício da cidadania. Da mesma forma, está alinhada à competência dos Municípios para tratar de assuntos de interesse local, bem como para organizar e manter suas redes de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação permite que os sistemas de ensino adaptem suas práticas às realidades locais, enquanto a Base Nacional Comum Curricular estabelece os parâmetros gerais a serem observados.

No âmbito do Município de Natal, o xadrez já faz parte da realidade de algumas escolas e integra, inclusive, os Jogos Escolares Municipais. Isso demonstra que a prática já possui espaço no ambiente educacional, podendo ser fortalecida e organizada de maneira mais estruturada por meio de uma política pública própria.

Cabe destacar que o projeto foi elaborado com cautela do ponto de vista jurídico. Não há criação de cargos, nem imposição de despesas obrigatórias, tampouco interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo. A proposta se limita a estabelecer diretrizes e a permitir que a implementação ocorra de forma gradual, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária.

Diante disso, entende-se que a iniciativa representa uma alternativa viável e de baixo impacto financeiro, com potencial para ampliar oportunidades educacionais, estimular habilidades relevantes e valorizar práticas que já vêm apresentando bons resultados na rede municipal de ensino.

Natal/RN, 18 de março de 2026

Vereador Daniell Rendall